

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021.

PROCESSO Nº 2.634/2021.

DATA DA ABERTURA: 19 de Abril de 2021.

HORÁRIO: 10 horas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Câmara Municipal de Nilópolis – Rua Nicolau Cobelas, 01 – Centro – Nilópolis - RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**, através de sua Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº. 012 de 04 de janeiro de 2021, publicada em 15 de janeiro de 2021 no D.O do Município, em conformidade com o processo administrativo nº 2.634/2021, comunicam aos interessados que irá realizar **TOMADA DE PREÇOS** do tipo menor preço global, com regime de execução na forma de empreitada por preço global e critério de aceitabilidade menor preço global, **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DO BOLETIM OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**, nos termos da Lei 8.666/93 com suas alterações da Lei Complementar nº 123/06, bem como pelas normas complementares e disposições deste instrumento.

OBS.: ESTA FOLHA DEVERÁ SER DEVIDAMENTE PREENCHIDA E ENTREGUE NO SETOR DE LICITAÇÃO, NO ATO DE RETIRADA DO EDITAL, POIS, EM HAVENDO ALTERAÇÃO NO EDITAL PODEREMOS AVISAR A TODAS AS FIRMAS QUE RETIRARAM O EDITAL.

FIRMA:

CNPJ:

NOME:

IDENTIDADE:

ASSINATURA:

TEL/FAX:

E-MAIL:

DATA:

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021.

PROCESSO Nº 2.634/2021.

DATA DA ABERTURA: 19 de Abril de 2021.

HORÁRIO: 10 horas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Câmara Municipal de Nilópolis – Rua Nicolau Cobelas, 01 – Centro – Nilópolis - RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**, através de sua Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº. 012 de 04 de janeiro de 2021, publicada em 15 de janeiro de 2021 no D.O do Município, em conformidade com o processo administrativo nº 2.634/2021, comunica aos interessados que irá realizar **TOMADA DE PREÇOS** do tipo menor preço global, com regime de execução na forma de empreitada por preço global e critério de aceitabilidade menor preço global, **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DO BOLETIM OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**, nos termos da Lei 8.666/93 com suas alterações da Lei Complementar nº 123/06, bem como pelas normas complementares e disposições deste instrumento.

I - DO OBJETO E PRAZO:

1.1 - Constitui objeto desta **TOMADA DE PREÇOS**, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DO BOLETIM OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, conforme especificações e quantitativos constantes dos Anexos VIII, parte integrante deste instrumento convocatório;

1.2 - As licitantes poderão apresentar proposta para alguns itens ou para todos, desde que o objeto social da empresa permita, e seu capital social mínimo atenda ao disposto no art. 31 § 2º da lei 8.666/93;

1.3 - O prazo de execução dos serviços ora licitados será de até 24 (vinte e quatro) meses, devendo obedecer ao previsto do presente instrumento convocatório, renovável por até 60 meses de acordo com o Art.57 da lei 8.666/93

II - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 – As empresas que desejarem participar desta TOMADA DE PREÇOS deverão no dia, hora e local estabelecidos neste edital, proceder ao credenciamento, entregando a Comissão de Licitação os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**” **contendo na parte externa o número do Edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.** Declarada a abertura da sessão pela COMISSÃO, não mais serão admitidos novos proponentes.

2.2 - Poderão participar do certame as pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividades compatíveis com o objeto licitado, inscritas ou não no cadastro de fornecedores ou prestadores de serviços da C.M.N.

2.3- Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos, com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer Município da Federação.

2.4 - A participação nesta TOMADA DE PREÇOS importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

2.5 – Não será permitida na licitação mais de uma empresa controlada pelo mesmo grupo, pessoa física ou jurídica, importando na inabilitação sumária das empresas envolvidas.

2.6 - Não poderão participar do certame as empresas que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensa (CEIS), acessível por meio do Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br)

III - DO CREDENCIAMENTO:

3.1- O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos representantes das licitantes nesta TOMADA DE PREÇOS.

3.1.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1.1 - Tratando-se de representante legal, cópia da carteira de Identidade e do CPF, do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.1.2 – Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado dos documentos indicados no item 3.1.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.2 -Microempresas e empresas de pequeno porte

3.1.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO III**).

3.1.2.2 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.2 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da comissão.

3.4. – O credenciamento (ANEXO I), deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº. 1 e 2.

3.5 – O credenciado só poderá representar uma empresa.

3.6 - As Empresas que não fizerem o credenciamento, nas condições e forma previstas nos itens 3.1, 3.2 e 3.3, acima, não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações, requerer impugnações e/ou reconsiderações, interpor recurso, inclusive aqueles relativos à fase de HABILITAÇÃO, atos e decisões formais da comissão, sob pena de preclusão.

3.7 - A não apresentação ou Incorreções no Instrumento de Credenciamento (Procuração particular com firma reconhecida em cartório), **NÃO INABILITARÁ** o LICITANTE que, será considerado sem **REPRESENTANTE CONSTITUÍDO**, participando, porém, de todas as fases do Processo, como **OBSERVADOR**, podendo ser revalidada essa condição, em qualquer fase / momento do presente Processo.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (conforme **ANEXO II**), ao Edital deverá ser apresentada **fora dos Envelopes nº. 1 e 2.**

V - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO:

5.1- No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, sendo:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.1- Os envelopes deverão estar subscritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número Da **TOMADA DE PREÇOS** e número do processo Administrativo;

5.1.2– Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

5.1.3- Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

5.2- O **envelope nº 01** conterà a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, **conforme solicitado no Anexo IV**, válida pelo período de 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, sendo a empresa proponente responsável por todas as informações prestadas em sua proposta, sujeitando-se as penalidades legais, caso essas informações venham a induzir o pregoeiro em erro de julgamento.

5.2.1- A Proposta Comercial deverá ser preenchida preferencialmente por meios mecânicos, em papel com timbre do proponente, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, deverá estar devidamente carimbada (carimbo: razão social, CNPJ, endereço com CEP), da qual deverão constar os itens abaixo:

5.2.1.1- Porcentagem, já inclusas todas as despesas com manutenção corretiva e preventiva, mão-de-obra, fornecimento, instalação, coleta de dados, treinamento, tributos e encargos sociais de quaisquer espécies e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

5.2.2 - A apresentação de uma proposta na licitação será considerada como evidência de que a proponente:

5.2.2.1 - Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Município informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

5.2.2.2 - Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto licitado, caso seja vencedora da licitação;

5.2.2.3 - Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

5.3- O **envelope nº 02** deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento no disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

5.3.1 – Habilitação Jurídica:

5.3.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.3.1.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;

5.3.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3.1.5 – Em caso de Fundação, apresentar Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme Resolução Complementar nº 15 / 2005.

5.3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.2.1- Cópia dos documentos de identidades e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios, e comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3.2.2-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.2.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União **conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014**); Estadual (ICMS e Dívida Ativa, conforme resolução conjunta PGE/SER nº 033 de 24 de Novembro de 2004) e Municipal do domicílio ou sede do licitante através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou documento similar;

5.3.2.4- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.3.2.5- Certidão Negativa de Débitos para o INSS (CND **conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014**), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.3.2.6 - Certidão Negativa de débito com a Dívida Ativa no município de Nilópolis;

5.3.2.7 - Comprovação de Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou por meio da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no § 2º do art. 642-A, Título VII-A da CLT (alterada pela Lei Federal nº 12.440/11);

5.3.2.8 – Declaração de não possuir em seu quadro funcionário ou sócio, que ocupe, ou tenha ocupado cargo na Administração Pública Municipal nos últimos 12 (doze) meses (Anexo V).

5.3.2.9 – Declaração, em cumprimento ao inciso XXXIII da Constituição federal, e ao disposto no artigo 27 inciso V da lei federal 8666/93, de que não emprega menor de idade em trabalho perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos a não ser em condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Anexo VI).

5.3.2.10 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos, parcelados e em dia, ou com sua exigibilidade suspensa;

5.3.2.11 - Microempresas e empresas de pequeno porte (lei complementar 123/06) :

5.3.2.11.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.3.2.11.2 Por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.2.11.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.2.11.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.3.3- Qualificação Técnica:

5.3.3.1- Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, que comprove(m) o fornecimento anterior do objeto licitado;

5.3.4- Qualificação Econômico- Financeira:

5.3.4.1-Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.4.1.1- Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

5.3.4.1.2- Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, ou caso não apresente os referidos índices, não possuir um capital social mínimo de 10% do valor estimado deste Pregão;

5.3.4.2 - Certidão Negativa de Falência, concordata e/ou recuperação judicial expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;

5.3.4.3 – Certidão ou declaração expedida por órgão competente, informando a quantidade e as competências dos Distribuidores da Comarca da sede da pessoa jurídica.

5.4 - Os documentos necessários à habilitação e ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão oficial;

5.4.1 – A autenticação dos documentos NÃO SERÁ feita durante a sessão da Tomada de preço, devendo o licitante providenciá-la com uma antecedência de uma hora do certame, não comprometendo o início do certame.

5.5- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos;

5.6 - Os licitantes possuidores do Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.), inscritos no rol de fornecedores da Câmara Municipal de Nilópolis, deverão atualizar e ou proceder a juntada de documentos solicitados, retirando o documento de “EMPRESA HABILITADA” no dia anterior a abertura do certame, substituindo os documentos solicitados nos itens 5.3.1, 5.3.2 e seus sub itens, bem como nos itens 5.3.4.1.2, 5.3.4.2 e 5.3.4.3;

5.7 – Mesmo que o licitante possua o Certificado de Registro Cadastral, deverá apresentar os atestados de capacitação técnica exigidos do item 5.3.3;

5.8 – Mesmo que o licitante possua o Certificado de Registro Cadastral, deverá comprovar a situação financeira saudável de sua empresa, através das fórmulas apresentadas no ANEXO VII deste instrumento convocatório, **apresentando cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis**, nos termos dos itens 5.3.4.1, 5.3.4.1.1, 5.4 e 5.4.1 deste edital;

5.9 - Na serão aceitos documentos com prazo de validade vencido ou certidão com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação.

VI - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DE HABILITAÇÃO:

6.1- A reunião para recebimento dos envelopes contendo proposta de preço e os documentos de habilitação, bem como a abertura dos envelopes da proposta de preço, será pública, dirigida pela comissão de Licitação em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados;

6.2 – No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por instrumento próprio, para a prática dos demais atos de certame, conforme item III deste Edital e o art. 11, inc. VI do Decreto Municipal nº 2918 de 25 de Janeiro de 2006;

6.3- Declarada a abertura da sessão pela Comissão, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

6.4- Em seguida, serão abertos os envelopes contendo Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pela Comissão, pela equipe de apoio de pelos licitantes presentes.

VII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

7.1- A presente licitação é do tipo **menor preço global**, sendo que o julgamento das propostas será realizado em conformidade com as quantidades, especificações, detalhamentos e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, considerado vencedor o proponente que oferecer o menor preço global.

7.2- Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, serão considerados os últimos;

7.3- Será classificado pela Comissão de Licitação o proponente que apresentar a proposta de menor valor, em conformidade com o objeto licitado;

7.4- Será vencedora aquela que ofertar o menor valor global (Anexo IV), objeto da presente licitação;

7.5- O presidente da Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da empresa classificada, definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito;

7.12 - Microempresas e empresas de pequeno porte

7.12.1- Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.12.1.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.12.1.2 - Na modalidade Tomada de Preço, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.12.2 - Quando ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.12.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.12.2.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.12.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos percentuais citados no item 7.12.1.1 e 7.12.1.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.12.2.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos citados no itens 7.12.1.1 e 7.12.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12.2.3.1 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.12.2.3.2 - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.12.2.3.3 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.12.3 - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

7.13- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado;

7.13.1- Caso os valores ofertados sejam considerados pela Comissão de Licitação inexequíveis, valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor estimado pela Administração, é facultado a este exigir da licitante, em prazo razoável, documentos que possibilitem demonstrar a viabilidade de sua oferta e que comprovem serem os custos dos insumos correntes com os valores de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado (notas fiscais de fornecedores, impostos, frete, etc.).

7.14- Constatado o atendimento pleno às exigências edilícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;

7.15- Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências edilícias, a Comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceitável;

7.16 – O Presidente da Comissão poderá negociar, somente em sessão pública, tudo registrado em ata, com o licitante o valor mínimo, com base nas pesquisas realizadas ou por tabela de órgão oficial, aceitável para o lance;

7.17- Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às sanções administrativas constante deste Edital;

7.18- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as Ocorrências relevantes e que, ao final será assinada pelo Presidente da Comissão e pela equipe de apoio, assim como pelos representantes proponentes presentes;

7.19- Verificando-se no curso da análise o descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos a Proposta será desclassificada.

VIII - DOS RECURSOS:

8.1- Dos atos praticados pela Comissão de Licitação, decorrente da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/02;

8.2- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias;

8.3- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

8.4- O recurso contra decisão do Presidente da comissão não terá efeito suspensivo;

8.5 – Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior (Presidente), que poderá reconsiderar de forma fundamentada sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.6 – Após a realização do certame, os autos do respectivo processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações;

8.7- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, em conformidade com o inciso XIX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02;

8.8- Os recursos interpostos, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, mediante requerimento protocolado no Protocolo Geral, nesta Prefeitura, no prazo descrito no item 8.2.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 – Se o proponente vencedor não retirar a Nota de Empenho ou se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório, a saber:

a) advertência;

b) multa de 1%, por dia útil de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, calculado sobre o valor da obrigação não prestada, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;

c) Suspensão Temporária;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Autoridade que aplicou a penalidade;

9.1.2 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrente das infrações cometidas;

X - DO PREÇO:

10.1 - O preço máximo anual estimado inicialmente por esta Casa Legislativa será no **valor global de R\$ 155.750,40 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**, sendo **R\$ 3.244,80 (três mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)** por página, devendo a proponente incluir em seu preço todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material / serviço, incluído frete até os locais de entrega;

10.2- Serão desclassificadas as propostas, cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado ou superior ao estabelecido no anexo VIII deste edital;

10.3- O preço a ser pago à detentora da ata será o vigente na data da ordem de fornecimento independentemente da data de entrega do material / serviço;

10.4- Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, não sendo considerada nenhuma reivindicação para pagamento adicional ou reajustamento dos preços ofertados durante seus 24 meses.

10.5- Independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor;

XI – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1 – A Contratada prestará ao contratante a publicação semanal em jornal de circulação local de 1 (uma) página do Boletim Oficial e Intitucionais da Câmara Municipal de Nilópolis

11.2 - O prazo de execução do serviço licitado será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado quando solicitado, durante o seu transcurso por uma das partes desde que ocorram motivos justificados e aceito pela administração da CMN, conforme previsto no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Os preços apenas poderão sofrer reajustes após 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato, contados a partir da apresentação das propostas em conformidade ao inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93.

11.3 – O Gabinete do Presidente será responsável pela gestão do contrato oriundo desta licitação, fiscalizará os serviços prestados, acompanhará a execução, atestado assim a qualidade dos mesmos.

11.4 - O prazo de execução do serviço licitado será contado após a data de assinatura do contrato e/ou através de ordem de serviço.

11.5 – O objeto do contrato será recebido pela efetiva prestação de serviços, observada a seguinte forma:

11.5.1 – Provisoriamente: Pelo responsável e/ou comissão de fiscalização designada para o seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

11.5.2 – Definitivamente: Através de parecer circunstanciado da comissão de fiscalização e/ou responsável do contrato, que deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias de observação de vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

11.6 – Caso Verificado defeito ou descontentamento do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

XII - DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DA TOMADA DE PREÇO:

12.1- Todas as fases e acontecimentos ocorridos durante o pleito, os quais irão gerar obrigações decorrentes desta **TOMADA DE PREÇOS**, consubstanciar-se-ão em ata de licitação.

XIII - DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1- A Administração aplicará quando da efetivação do contrato ou da emissão da ordem de início, conforme o caso, as normas constantes da Lei 8.666/93;

13.2- Os pagamentos ocorrerão 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas ser devidamente atestadas pela comissão de fiscalização, a se designada pela autoridade competente, em atendimento ao disposto no art. 15, § 8º da lei 8.666/93 e suas alterações;

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1- É facultada a comissão de licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.2 – Fica assegurado a comissão de licitação o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

14.3- Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas sendo que a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

14.4- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

14.5- Após a apresentação da Proposta não cabe desistência da mesma salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite do Pregoeiro;

14.6- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa da Comissão de licitação ao contrário;

14.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo em dias de expediente;

14.8- As normas que disciplinam essa Tomada de Preços serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os Interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do mesmo;

14.9- Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, ficando a decisão a critério da Comissão de Licitação.

14.10- Quaisquer dúvidas relativas à presente licitação serão dirimidas pela Comissão de licitação;

14.11- Aos casos omissos aplicar-se-á as disposições das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e Decreto Municipal nº 2.918 de 25 de Janeiro de 2006;

14.12- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Tomada de Preços.

14.13- O foro da Cidade de Nilópolis será o único competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida relativa ao presente procedimento, com exclusão de qualquer outro.

14.14 – Fica a cargo da empresa proponente, em caso de inabilitação, retirar o envelope de documentos de habilitação (envelope N. 02) no Departamento de Licitação, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, após a homologação ou conclusão do processo, sendo que quando não retirado será incinerado pela comissão, independente de qualquer aviso ou notificação.

XV - ANEXOS:

15.1- **Anexo I** - Modelo de credenciamento;

15.2- **Anexo II** - Modelo de declaração de pleno atendimento ao edital;

15.3- **Anexo III** - Modelo de Declaração de ME ou EPP;

15.4. **Anexo IV** - Modelo de Proposta;

15.4- **Anexo V** - Modelo de Declaração de não participação na administração pública;

15.5- **Anexo VI** - Modelo de Declaração em cumprimento ao (Inciso XXXIII, Art. 7º na Constituição Federal), bem como ao inciso V do art. 27 da lei 8.666/93;

15.6- **Anexo VII** - Parâmetros para análise de balanço;

15.7- **Anexo VIII** - Termo de Referência;

15.8 – **Anexo IX** – Minuta de Contrato;

XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

16.1 - Os recursos orçamentários para o pagamento do objeto contratado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.031.00001.2001.33.90.39.00

16.2 - A CMN poderá acrescer o objeto do contrato em até 25% do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º da Lei 8.666/93;

16.3 - Havendo atraso no pagamento das parcelas, será adotado o critério de atualização financeira dos valores pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo

pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados “pro-rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [1 + TR/100 N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

AF = atualização financeira

VP = valor da parcela a ser paga

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

XVII – DO CONTRATO

17.1. - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não execução ou execução incompleta dos serviços/fornecimento e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais.

17.2 - A CMN poderá acrescer o objeto do contrato em até 25% do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º da Lei 8.666/93;

17.3 – A CMN poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XVII da lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste instrumento convocatório;

XVIII - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

18.1 - Os interessados poderão adquirir o Edital, na Câmara Municipal de Nilópolis, situada à Rua Nicolau Cobelas nº 01, Centro, Nilópolis - RJ, no horário das XX horas às XX horas;

Informações pelos telefones: (021) 27911688, **a partir das 09:00 horas às 17:00 horas;**

18.2 – Quaisquer dúvidas referentes ao edital deverão ser dirimidas pela Comissão de Licitação, desde que erguidas por escrito, até 24 horas antes da data fixada para a realização da Tomada de Preços;

18.3 – Os Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, sendo respondidos com cópia para todos os interessados, até 48 horas da data indicada para a abertura;

18.4- Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da CMN, inclusive membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos proponentes;

18.5 – A presente licitação poderá ser adiada, anulada ou revogada (por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta), por razões de interesse público, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenização por estes fatos (art. 49 da lei 8.666/93), sendo – lhes, todavia, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório antes do ato da administração;

18.6 - A solicitação de impugnação deverá ser feita até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Licitação, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo, localizado no 1º piso do Prédio da Câmara Municipal de Nilópolis, situada à Rua Nicolau Cobelas nº 01, Centro, Nilópolis - RJ, no horário das 09:00 horas às 17:00 horas; cabendo a Comissão de Licitação decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.7 - Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.8 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da Tomada de Preços, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.9 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

Nilópolis, 01 de março de 2021.

Alexander Monteiro de Brito
Presidente da Comissão de Licitação